



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

216

LEI N° 1.337, de 09 de novembro de 1982

SÚMULA:- Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Arapongas, para o Exercício Financeiro de 1983.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Arapongas, para o Exercício Financeiro de 1983, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 960.000.000,00 (novecentos e sessenta milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do anexo 2, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO

I.1 RECEITAS CORRENTES..... Cr\$ 909.423.000

Receita Tributária.....Cr\$ 251.401.120

Receita Patrimonial.....Cr\$ 34.370.000

Receita Agropecuária.....Cr\$ 3.000.000

Receita Industrial.....Cr\$ 1.700.000

Receitas de Serviços.....Cr\$ 180.000

Transferências Correntes...Cr\$ 586.071.880

Outras Receitas Correntes..Cr\$ 32.700.000

I.2 RECEITAS DE CAPITAL..... Cr\$ 50.577.000

Operações de Crédito.....Cr\$ 50.000.000

Alienação de Bens.....Cr\$ 504.000

Transferências de Capital..Cr\$ 73.000

TOTAL..... Cr\$ 960.000.000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

I.1 Programação à Conta de Recursos do Tesouro..... Cr\$ 782.391.120

I.2 Programação à Conta de Recursos de Outras Fontes..Cr\$ 177.608.880

TOTAL DOS RECURSOS POR FONTES.....Cr\$ 960.000.000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

217

Ally

2 - DESPESAS POR ÓRGÃOS

2.1 PODER LEGISLATIVO.....	Cr\$ 30.720.000
Câmara Municipal.....	Cr\$ 30.720.000
2.2 PODER EXECUTIVO.....	Cr\$ 929.280,000
Gabinete do Prefeito.....	Cr\$ 60.414.588
Departamento Administrativo.....	Cr\$ 49.542.714
Departamento do Material..	Cr\$ 11.095.108
Departamento de Finanças..	Cr\$ 105.561.407
Departamento de Obras e	
Viação.....	Cr\$ 373.164.742
Departamento de Fomento A-	
gropecuário.....	Cr\$ 15.497.875
Departamento de Serviços	
Sociais.....	Cr\$ 141.340.947
Departamento de Educação	
e Cultura.....	Cr\$ 172.662.649

Art. 4º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal e na Lei Federal nº.4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei (Artigo 43, da Lei Federal nº 5.320/64).

II - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, de acordo com o artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da Receita estimada nesta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros) para manter o equilíbrio Orçamentário, observando a Legislação pertinente.

Art. 6º - Os Órgãos da Administração Indireta e Fundações Instituídas pelo Município, terão na forma da Lei, orçamentos próprios, elaborados pelos respectivos Órgãos de deliberação, e aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de Pessoal de uma para outra unidade interessada, e que se realizem em obediência à Legislação específica (Lei n.4.320/64, art.66,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

218

Ally

§ único).

Art. 8ª - As tabelas Explicativas da Despesa do Legislativo Municipal serão discriminadas pela Mesa Executiva da Câmara Municipal, através de Resolução.

Art. 9ª - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1983 revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de novembro de 1982

Antenor Zanin
ANTENOR ZANIN

Diretor Administrativo

Dr. Antonio Grassano Junior
Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA

Publicado no jornal

Gaz. de Arapongas

Em 12 / 11 / 1982

Jacimare

FUNCIÓNARIO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS — Estado do Paraná

LEI N.º 1.337, de 09 de novembro de 1982

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Arapongas, para o Exercício Financeiro de 1983.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — O Orçamento Geral do Município de Arapongas, para o Exercício Financeiro de 1983, discriminado pelos anexos in-

tegrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 960.000.000,00 (novecentos e sessenta milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2.º — A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do anexo 2, de acordo com os seguintes desdobramentos:

1 — RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO

1.1 — RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 909.423.000
Receita Tributária	Cr\$ 251.401.120
Receita Patrimonial	Cr\$ 34.370.000
Receita Agropecuária	Cr\$ 3.000.000
Receita Industrial	Cr\$ 1.700.000
Receitas de Serviços	Cr\$ 180.000
Transferências Correntes	Cr\$ 586.071.880
Outras Receitas Correntes	Cr\$ 32.700.000
1.2 — RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 50.577.000
Operações de Crédito	Cr\$ 50.000.000
Alienação de Bens	Cr\$ 504.000
Transferência de Capital	Cr\$ 73.000
TOTAL	Cr\$ 960.000.000

Art. 3.º — A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

1 — DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

1.1 — Programação à Conta de Recursos do Tesouro	Cr\$ 782.391.120
1.2 — Programação à Conta de Recursos de Outras Fontes	Cr\$ 177.608.880
TOTAL DOS RECURSOS POR FONTES	Cr\$ 960.000.000

2 — DESPESAS POR ÓRGÃOS

2.1 — PODER LEGISLATIVO	Cr\$ 30.720.000
Câmara Municipal	Cr\$ 30.720.000
2.2 — PODER EXECUTIVO	Cr\$ 929.280.000
Gabinete do Prefeito	Cr\$ 60.414.558
Departamento Administrativo	Cr\$ 49.542.714
Departamento do Material	Cr\$ 11.095.108
Departamento de Finanças	Cr\$ 105.561.407
Departamento de Obras e Viação	Cr\$ 373.164.742
Departamento de Fomento Agropecuário	Cr\$ 15.497.875
Departamento de Serviços Sociais	Cr\$ 141.340.947
Departamento de Educação e Cultura	Cr\$ 172.662.649

Art. 4.º — O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal e na Lei n.º

pio, terão na forma da Lei, orçamentos próprios, elaborados pelos respectivos Órgãos de

4.320, de 17 de maio de 1964, da autoria do Sr. ...

I. — Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei (Artigo 43, da Lei Federal n.º 5.320/64).

II. — Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, de acordo com o artigo 67, da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da Receita estimada nesta Lei.

Art. 5.º — Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, até o limite de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros) para manter o equilíbrio Orçamentário, observando a Legislação pertinente.

Art. 6.º — Os órgãos da Administração Indireta e Fundações Instituídas pelo Municí-

pio, e aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7.º — É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de Pessoal de uma para outra unidade interessada, e que se realizem em obediência à Legislação específica (Lei, n.º 4.320/64, art. 66, § único).

Art. 8.º — As tabelas Explicativas da Despesa do Legislativo Municipal serão discriminadas pela Mesa Executiva da Câmara Municipal, através de Resolução.

Art. 9.º — Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de novembro de 1982.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

ANTENOR ZANIN
Diretor Administrativo

DE ARAPONGAS
sine e divulgue

Candidatos a
vereador que apoiam
Fortunato e Sadaho

APARECIDO RODRIGUES	Nº 1601
NIVAL PEREIRA	Nº 1602
WANDY LUIZ MANTOVANI	Nº 1603
TIAGO BATISTA DE OLIVEIRA	Nº 1604
WALMOR CARRADORE	Nº 1605
MANOELINO PEDRO DE CARVALHO	Nº 1606
IRINEU APARECIDO ANSELMO	Nº 1607
EDUARDO PRICINOTO	Nº 1608
JOSE JACINTO VIEIRA	Nº 1609
FRANCISCA PERES VILAR PAVANATO	Nº 1610
ELENICIO DA SILVA FREITAS	Nº 1611
OLIVAL CAMPAGNOLI	Nº 1612
SEBASTIAO TEODORO DE OLIVEIRA	Nº 1613
JOAO FRANCISCO PEDROSA	Nº 1614
JOAQUIM MACHADO DA SILVA	Nº 1615
APARECIDO FERREIRA MARTINS	Nº 1616
ANTONIO FRANCISCO GABARDO	Nº 1617
ANTONIO CARDOSO	Nº 1618

SECRETARIA	
PUBLICADO NO JORNAL	
FAZETA DE ARAPONHA - DN 425.	
Em 12/	11 / 19 82.
	
FUNCIONARIO	